



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 686/94/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de TARABAI Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26/05/93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$-97.344.171,27 (Noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e um cruzeiros reais e vinte e sete centavos), em 09/03/94.

§ UNICO - O prazo para parcelamento da dívida com o FGTS, constante deste artigo, será de até 60 (sessenta) meses.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal, 22 de março de 1.994.

Jalon Bernardo da Costa
JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Prefeitura Municipal em data supra.

Antonia Gabriel de Souza
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária